

A Vereadora **FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao previsto no art. 127 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, vêm encaminhar ao plenário da Câmara a presente **INDICAÇÃO** do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 004/2023

Projeto de Lei nº ____/2023



Dispõe sobre a criação de CENTROS DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA em Horizonte, sigla (CAPMH) ou POPULARMENTE "CASA ROSA", no âmbito do Município de Horizonte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por seus representantes legais; DECRETA:

Art. 1º O Município de Horizonte poderá prestar assistência multiprofissional às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, ou que já estejam sendo assistidas por medidas protetivas e etc., através da implantação de políticas públicas específicas, através de CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA em Horizonte (CAPMH). Essa assistência multiprofissional às vítimas, deverá incluir assistência e orientação psicológica, jurídica e de assistência social.

§1º Para os resultados desta Lei, configuramos como violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que acarrete lesões físicas, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral e patrimonial, nas formas nas quais foram dispostas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§2º A assistência e a política especificadas nesta Lei restringem-se às mulheres domiciliadas no Município de Horizonte e a criação do CAMPH seria agregado a Secretaria de Assistência Social e Trabalho deste município, já que o Centro de Assistência e Proteção a Mulheres Vítimas de Violência é compatível com os demais equipamentos do SUAS, como exemplo: CREAS, CRAS e etc., podendo assim, ter colaboração entre os equipamentos da Secretaria de Assistência Social e Trabalho. As municípios interessadas no serviço e que realmente se encontram em situação de violência doméstica e familiar, deverão apresentar para processo de triagem no CAPMH as seguintes documentações:

- I- Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à mulher ou qualquer outra unidade de polícia do Estado do

Ceará, em casos onde já exista boletins ou documentações policiais, o que não é obrigatório, já que temos uma compreensão multidimensional de violência, não nos restringindo somente a violências físicas que podem ser constatadas via exames, mas também danos psicológicos.

- II-** Cópia do exame de corpo de delito, quando determinado pela autoridade policial;
- III-** Encaminhamento médico, ou de qualquer profissional competente, elaborado em qualquer equipamento seja de saúde ou de assistência social do Município de Horizonte-Ce.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá alvítrar ações profiláticas através das CAMPHs, realizadas através de palestras, seminários e conferências, que deverão apresentar, discutir e reunir ideias voltadas ao atendimento às mulheres em situação de violência, propondo políticas de inserção social e econômica, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da rede socioassistencial e promoção da autonomia financeira.

Parágrafo Único Que fique assegurado o direito de transferência de uma creche para outra, da criança filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual, na esfera da rede municipal de ensino em qualquer período preciso e conjuntamente com isso, acompanhamento psicológico para criança, para que essa sofra o menos possível a essas mudanças, pois além da assistência e proteção a finalidade maior é a prevenção do feminicídio, por isso, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe a equipe multiprofissional da CAMPH deve sempre pensar na prevenção do maior, dos crimes, com o objetivo de garantir a segurança da mulher e da criança, principalmente em caso de um agressor que não poupa nem esposa nem filhos das exposições.

Art. 3º Poderá a Guarda Municipal do Município de Horizonte criar uma Ronda integral á mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes que terá como objetivo apoiar o CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA em Horizonte e as unidades de atendimento CAPMHs. A

guarnição da guarda municipal não exclui a ajuda da polícia militar em casos mais tensos e necessários.

Parágrafo Único Quando na presença do guarda municipal ocorrer a violência doméstica e familiar contra a mulher, ele deverá efetuar a prisão do infrator, apresentando a ocorrência ao delegado de polícia.

Art. 4º Poderá o Poder Público Municipal de Horizonte-Ce homenagear segmentos da sociedade civil organizada e as empresas privadas que firmarem compromisso com o Poder Executivo, com o objetivo de viabilizar e assegurar a consecução dos objetivos desta Lei, através do Título: " Parceiros no Combate a Violência Contra a Mulher", reconhecendo e valorizando o segmento da sociedade preocupado com a saúde da mulher vítima e com sua inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo Único No CAMPH será pensado de forma multiprofissional formas de terapias grupais e individuais com o serviço de psicologia, será disponibilizado acompanhamento jurídico para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, mas para além disso a equipe terá de contar com parcerias para oferecer cursos de capacitação para essas mulheres, pois é muito importante a emancipação financeira dessas, para que as mesmas possam sentir a liberdade de tomar as rédeas de suas próprias vidas. E com as parcerias município e empresas e com os cursos certos de capacitação temos muito a oferecer, um mundo novo, para quem está vivendo o seu calvário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) aos 26 de janeiro de 2023.



FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Não resta dúvida sobre a seriedade e o imperativo de assegurar medidas contra esta prática odiosa de violência doméstica e familiar empregada contra as mulheres, inclusive porque o Município é a expressão mais próxima do Estado Democrático de Direito e que deve garantir a cidadania e a dignidade da pessoa humana. A sigla CAMPH pode ser rigorosa para muitos municípios, por isso coloco logo acima que pode ser chamada popularmente como Projeto Casa Rosa, na verdade o fruto dessa 'Lei' pode ser chamado popularmente assim, mostrando que queremos criar um espaço de possibilidades de segunda casa para essas mulheres, um recomeço. Um lugar onde seria interessante termos servidoras mulheres para maior identificação das partes e maior acolhimento da vítima.

Ajuízo que seja evidente o interesse desta Casa Legislativa em dispor sobre este tema, por considerar que reflete interesse local a proteção das mulheres de nosso município. Em vista que o número de feminicídio somente aumenta em todo o Brasil e Horizonte não está fora das estatísticas. Notadamente porque se verificam graves problemas que atingem o núcleo familiar, a família que é afetada pela violência doméstica está vulnerável a outros problemas que de uma forma ou outra trará danos financeiros ao município, como exemplo podemos pensar que filhos expostos a violência podem ficar vulneráveis a drogradição, ao crime, uso de álcool e etc.

Casos de violência doméstica e familiar trazem sequelas para os filhos deste relacionamento e para todos os envolvidos e cabe ao Poder Público, dentre de sua possibilidade financeira, auxiliar e apoiar na restruturação social e familiar desta família das vítimas de violência familiar e doméstica, com o mínimo de condições dignas. Ter um equipamento próprio para essa assistência deixaria o nosso município como exemplo a ser seguido, além dessa vantagem, teríamos também proteção de nossos municípios que teriam o que testemunhar sobre o nosso trabalho. Peço que meus colegas apreciem essa PI com muita humanidade, pois a partir das CAPMH's, as mulheres teriam encaminhamentos corretos e precisos, estaríamos trabalhando tanto preventivamente como também de forma curativa, com relação aos traumas já existentes.

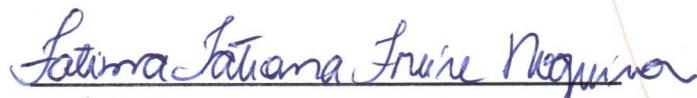
Submeto ao plenário a presente proposição, a fim de que manifeste sua vontade deliberativa, a fim de que reflita sobre a proteção da família, da maternidade, da

infância, com o objetivo de assegurar a base da sociedade civil e reafirmar que a entidade familiar é a comunidade formada pelo núcleo familiar e seus descendentes.

De tal modo, com o objetivo de garantir o mínimo de condições e, em razão o dever do Estado de assegurar a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, apresento o presente projeto de Indicação, com a finalidade do Município assegurar o mínimo de respeito à dignidade humana e como forma de prestar assistência e proteção, coibindo toda configuração de violência no âmbito de suas relações, considerando justificada a sua importância em nosso município.

Diante de todos os argumentos expostos, e certos da compreensão, esta Vereadora solicita aos nobres vereadores que compõem este Legislativo a aprovação do presente projeto de Indicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) aos 26 de janeiro de 2023.


FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA
Vereadora

RECEBIDO EM:
07/02/2023
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE
